



**“MODELO” DE RECIBO DE RETIRADA DE  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20212906-02/GAB/PMP/PA**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**NOME FANTASIA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE: ( )** \_\_\_\_\_

**NOME P/ CONTATO:** \_\_\_\_\_

Recebemos por intermédio de acesso à página [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), [www.primavera.pa.gov.br](http://www.primavera.pa.gov.br) ou retirada Presencial, nesta data, cópia do instrumento convocatório e dos anexos da licitação acima identificada.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Primavera/Pará e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do instrumento convocatório e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: [cpl.primaverapa@gmail.com](mailto:cpl.primaverapa@gmail.com) até um dia antes da abertura do certame licitatório. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento





## **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212906-02/GAB/PMP/PA**

---

**OBJETO:** Chamada Pública para o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores de base familiar para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

---



## INDICE

- 1- DO OBJETO
- 2- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
- 3- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
- 4- PROJETO DE VENDA
- 5- DAS CARACTERISTICAS DO PRODUTO
- 6- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- 7- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
- 8- DA REVISÃO DE QUANTIDADE DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
- 9- DO PREÇO
- 10- DAS AMOSTRAS DO PRODUTO
- 11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 12- DA CONTRATAÇÃO
- 13- DA RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES
- 14- DOS FATOS SUPERVENIENTES
- 15- IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE
- 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18- DOS ANEXOS
- 19- DO FORO
- 20- DAS INFORMAÇÕES



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### CHAMADA PÚBLICA N ° 002/2021

O Fundo Municipal de Educação de Primavera/Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cesar Pinheiro, Centro, Primavera-Pa, Estado do Pará, CEP 68.707-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.149.141/0001-95, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. Geyza de Oliveira Barbosa, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei n.º 11.947/09 e Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013, Resolução n.º 04 de 02/04/2015 e Resolução FNDE n.º 18 de 26/09/2018 torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública para credenciamento de produtores rurais que possuam DAP de pessoa física, DAP de grupos Formais (cooperativas e associações) e DAP de grupos informais, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE da Prefeitura Municipal de Primavera/PA, o qual atende os alunos da Rede Pública de Ensino deste município. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e projeto de venda até o dia **30/08/2021**, as **10h:00min**.

A reunião acontecerá a partir das **10h00 do dia 30 de agosto de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Primavera, localizada na Av. General Moura Carvalho, s/n.º, Centro, Primavera/PA e obedecerá todas as recomendações de vigilância sanitária, incluindo:

- 1- Distanciamento de 1,5 metro de distância entre cada participante;
- 2- Utilização de Álcool em gel durante a reunião;
- 3- Utilização de máscara facial;

Quando serão abertos os envelopes de documentação de habilitação exigida no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 04, de 02/04/2015, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, os representantes presentes deverão estar munidos de cópia da Identidade e os grupos formais também munidos de documento que o credencie dando poderes para representar o grupo, com apresentação de Procuração Formal com assinatura devidamente registrada em Cartório.



## 1- DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação da chamada pública, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e o seu projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de ENVELOPE N° 01 e ENVELOPE N° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição: CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021 - Chamada Pública para o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores de base familiar para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;

2.3 - O edital está disponível na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Primavera-PA, sediana na Av. General Moura Carvalho, s/n°, Centro, na cidade de Primavera/PA ou ainda através do site do Portal Transparência do Município de Primavera-PA ([www.primavera.pa.gov.br](http://www.primavera.pa.gov.br)), ou pelo Site do Mural de Licitações do TCM ([www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)).

## 3- DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1- O **GRUPO FORMAL** deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e, venha a responder por sua representada;

3.2- Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues a Comissão de Licitação;

3.3- O credenciamento entregue a Comissão de Licitação deverá conter:



- a) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;
- b) Instrumento de procuração pública ou particular, reconhecida em cartório;
- c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4- O **GRUPO INFORMAL** deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e, venha a responder por sua representada;

## **4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

### **4.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da receita federal;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- f) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo setor de Merenda Escolar;
- h) Declarar que se responsabiliza pela entrega dos produtos conforme o mapa de roteiro de entrega que será fornecido pelo setor de merenda escolar e que se obriga a fazer as entregas semanalmente conforme solicitado.

Obs: Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção no âmbito federal (S.I.F), estadual (S.I.E) ou Municipal (S.I.M);





## 4.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da receita federal;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) Comprovante de residência atualizado de cada participante do grupo;
- e) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- f) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo setor de Merenda Escolar;
- h) Declarar que se responsabiliza pela entrega dos produtos conforme o mapa de roteiro de entrega que será fornecido pelo setor de merenda escolar e que se obriga a fazer as entregas semanalmente conforme solicitado.

Obs: Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção no âmbito federal (S.I.F), estadual (S.I.E) ou Municipal (S.I.M);

## 4.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, do(s) representante(s) legal(is) das licitantes ou grupo.
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;



f) Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

h) Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária);

i) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, da sede do licitante;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

X - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante.

XI - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1) O contador ou técnico de contabilidade referido ao subitem acima deverá estar legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

3) Certidão de Regularidade Profissional do contador/Técnico em Contabilidade para fins de assinatura do trabalho técnico citado no subitem “8.1.3, b”.

4) Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), estes estão dispensadas de apresentar balanço patrimonial.

5) Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;





**ONDE:**

ILC = ATIVO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

GE = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE  
ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

- k) Extrato da DAP Jurídica para associações e/ou cooperativas, onde devem constar todos os associados e/ou cooperados, emitido nos últimos 30 dias;
- l) Extrato da DAP Física dos associados e/ou cooperados relacionados no projeto de venda, emitido nos últimos 30 dias;
- m) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- n) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento Equivalente com foto e CPF do Presidente;
- o) Licença de Funcionamento expedido pelo órgão da vigilância Sanitária Municipal da Sede do licitante ou grupo, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à área de alimentos;
- p) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados e/ou cooperados relacionados no projeto de venda.
- q) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- r) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- s) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo setor de Merenda Escolar;



Obs: Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção no âmbito federal (S.I.F), estadual (S.I.E) ou Municipal (S.I.M);

Parágrafo único: Os documentos relacionados acima deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, juntamente com apresentação de seus originais ou por servidor público do Setor de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Referente a reconhecer assinatura e autenticação de documentos, poderá proceder conforme Lei 13.726 de 08/10/2018.

4.3.1- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.3.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I- reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II- autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

4.3.3. O envelope nº 01- Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA**  
**(Secretaria Mun. de Educação)**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**ENVELOPE “01” – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL ou NOME:**  
**CNPJ ou CPF:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**

## **5 - NO ENVELOPE Nº 02 (PROJETO DE VENDA)**

5.1- A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no anexo I – Termo de Referência;

5.2- No envelope nº 002 deverá conter Projeto de Venda e Proposta de Preços, ao que se segue:



- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário e total de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo IV**);
- e) Anexar também proposta de preço total.

5.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução do FNDE nº 004/2015,

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4.1 - O envelope nº 02- Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA**  
**(Secretaria Mun. de Educação)**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**ENVELOPE “02” – PROJETO DE VENDA**  
**RAZÃO SOCIAL ou NOME:**  
**CNPJ ou CPF:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**

## 6 - DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

6.1- Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;



6.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

6.2.1 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

6.3 - Os produtos que contém embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação e de validade do produto e apresentarem-se resistentes, para um acondicionamento seguro do seu conteúdo e nas condições estabelecidas no Anexo I;

a) Os itens: ovos e a polpa de frutas deverão conter data de fabricação e prazos de validade conforme cada tipo de produto;

6.4 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital, o responsável pelo recebimento do mesmo poderá devolver os produtos, expedindo um termo circunstanciado de devolução, juntamente com a Nota Fiscal, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Primavera-PA/Fundo Municipal de Educação. O Contratado deverá entregar os produtos nas mesmas condições solicitadas no Edital, o qual não poderá contemplar acréscimos de qualquer natureza, sendo que o transporte e demais taxas e impostos correrão por conta da Contratada.

## **7 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

7.1 - As entregas dos alimentos deverão ocorrer em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Departamento Nutricional da SEMED, no horário de 7h00 às 8h00, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, para conferência, obedecendo ao cronograma.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto.

7.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) As frutas não deverão ser maduras, pois aumenta o risco de desperdício não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável.

d) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes. O veículo deve: Ter a cabine do condutor isolada da parte que contém os alimentos; Possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente; Transportar somente alimentos; Circular com o alimento somente o tempo necessário para entrega; Usar materiais para proteção e fixação de carga que não constituam fonte de contaminação ou dano para o alimento; Estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos limpos; Ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo uma vez ao dia).

e) É de responsabilidade da contratada que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota), para o transporte dos produtos até o depósito de Alimentação Escolar.

f) Os cronogramas com as quantidades a serem entregues no depósito será fornecido juntamente com as ordens de compras.

g) Na entrega, deverá seguir as etapas expostas abaixo:

- Comparecer ao Depósito Central da Alimentação Escolar, e fornecer a nota fiscal referente aos produtos que estarão sendo entregues.
- Funcionários do Depósito Central irão conferir quantidade e qualidade dos produtos.
- Os produtos referentes à zona rural também serão descarregados no Depósito.
- O funcionário do Depósito irá realizar a entrega para as escolas urbanas e rurais, munido das notas de entrega dos produtos para as escolas, e apresentará para um funcionário da escola que deverá assinar item por item recebido, conferindo quantidade e qualidade.
- Após a entrega finalizada, a Coordenação da Alimentação Escolar encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**





8.1- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.2- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

d) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

e) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8.3- Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens anteriores 7.1 e 7.2.

8.3.1 - Para efeitos desse item 7.3, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).





8.4- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao item 7.2, alínea “a” deste item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.5- No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 7.2, alínea “c” deste item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.6- Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar- se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9 - DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

9.1- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante um ano;

9.2 - Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de PRIMAVERA-PA não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

## **10- DO PREÇO**

10.1- O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de Primavera-PA/Secretaria de Educação através da Comissão Permanente de Licitação, com base na realização de pesquisa de preços de mercados locais. Segue no anexo desse edital os valores de venda aceitos pela Comissão.

10.1.1- O preço médio foi pesquisado no mercado local, juntamente com o conselho Municipal de desenvolvimento Rural e Sustentável de Primavera, com uma Cooperativa de Agricultores Rurais do Município de Primavera e com a Associação d Agricultores Rurais, conforme estabelece a resolução do FNDE nº 018/2018 de 26/09/2018.

10.1.2- Os preços de aquisição constam em planilha anexo ao edital, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.



10.1.3- O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25. § 6º da resolução nº 004/2015 do FNDE.

10.1.4- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

## **11 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

11.1- As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no dia seguinte posterior à conclusão do processo licitatório, no setor de distribuição da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Primavera/PA. Sendo que, os produtos que estiverem na entre safra, poderão ser apresentados no período da safra do respectivo produto;

11.2- As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto;

11.3- A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

11.4- As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício do edital desde que estes estejam em perfeitas condições para o consumo humano;

11.5- A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

11.6- O resultado estará disponível no Setor de licitação ou no site [www.primavera.pa.gov.br](http://www.primavera.pa.gov.br).

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após última entrega do mês, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente vistada pelo responsável do setor de Merenda Escolar e liberação da Secretaria Municipal de Educação;

12.2- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

12.3- As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

12.4- A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF PESSOA FÍSICA, indicado no Contrato;



## 13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1- Uma vez declarado vencedor, o proponente deverá assinar o contrato de venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado em anexo;

13.2- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência até o dia 31 de dezembro do exercício de 2021, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos prazos somente com base no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## 14 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

14.2- O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.3- O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo setor de Merenda Escolar;

a) As entregas serão conforme quadro apresentado neste edital, sendo que o fornecedor deverá entregar os produtos nas escolas municipais e estaduais conforme o mapa de roteiro de entrega que será fornecido pelo setor de merenda escolar semanalmente;

14.4- As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas ou conforme termo de referência;

14.5- Os produtos deverão ser entregues na central de recebimento, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

14.6- Fica reservado ao responsável pelo recebimento (Nutricionista chefe do Setor de merenda Escolar) o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;



14.7- As frutas não deverão ser maduras, pois aumenta o risco de desperdício não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável;

14.8- Obrigatoriamente o transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

14.9- É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora, que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável e bota) para o transporte dos produtos até o depósito de Alimentação Escolar e escolas;

14.10 - Os produtos não embalados e fornecidos em Kg, deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

## **15 - DOS FATOS SUPERVENIENTES**

15.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Primavera-PA, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **16 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

16.1- Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada pública a Prefeitura Municipal de Primavera/PA, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

17.2- Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.



17.3- Os materiais deverão ser entregues no município de Primavera/PA, na Central de Distribuição – Depósito da merenda Escolar, localizado na Rua Cesar Pinheiro, bairro Centro, Primavera/PA.

17.4- A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera/PA, localizada na Av. Gal Moura Carvalho s/nº, Centro, em Primavera-PA, ou pelo site [www.primavera.pa.gov.br](http://www.primavera.pa.gov.br).

17.5- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.6- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Contratante.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1- As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentário do Exercício de 2021:

2.021.123060251.2.066 PNAE - Alimentação Escolar – Ens Fundamental.

2.021.123060251.2.067 – Manutenção do PNAE Creche.

2.021.123060251.2.068 – Manutenção do PNAE Pré-Escolar.

2.021.123060251.2.069 – Manutenção do PNAE Eja.

2.021.123060251.2.070 – Manutenção do PNAE Ensino Médio.

2.021.123060251.2.071 – Manutenção do PNAE Ensino Médio Integral.

2.021.123060251.2.072 – Manutenção do PNAE Atend. A Educação Especial (AEE).

2.021.123060251.2.073 – Manutenção do PNAE Novo Mais Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.





## 19 - DAS INFORMAÇÕES

19.1- Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA-PA, sito a AV. Gal Moura Carvalho, s/nº, Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP 68.707-000, em dias úteis das 8:00hs às 13:00hs

## 20 - DO FORO

20.1- A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Primavera/PA, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

## 21 - DOS ANEXOS

21.1- Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela de Gêneros Alimentícios;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Primavera (PA), de 09 de agosto de 2021.

**SHARLEY CARVALHO AFONSO**

**Presidente/CPL/PMP**

**Portaria nº 008/2021**





## ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA 002/2021

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

**1.1 - CONSTITUÍ O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

1.2 - Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Primavera Pará irá Atender a Resolução/CD/FNDE nº 026/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009; Art. 14, a qual preconizam, que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

A aquisição de gêneros alimentícios in natura de qualidade para complementar o cardápio da merenda escolar se faz necessária à medida que proporciona uma refeição que oferece vitaminas e minerais, além de fibras, fundamentais para repor esses nutrientes e na regulação das funções orgânicas dos alunos matriculados na educação básica, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças e jovens; cooperando no desenvolvimento da aprendizagem e no rendimento escolar; além disso, contribuindo para a formação de práticas alimentares saudáveis.

“Art.2º São diretrizes da Alimentação escolar:”

“I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.”

A compra de produtos da agricultura familiar, pelo período de cinco meses, servirá para complementar o preparo dos alimentos previstos no cardápio de alimentação Escolar, servido na merenda das escolas aos alunos da rede municipal e estadual de Primavera, tendo em vista o retorno das aluas presenciais no segundo semestre de 2021.

O processo de Dispensa de Licitação para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar processado através da Chamada Publica nº 002/2021 foi realizado para compor os Kits Escolares para distribuição aos alunos durante o período de Pandemia, período no qual não houve as aulas presenciais. A realização de um novo processo de compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destina-se a aquisição de produtos que não fizeram parte da





solicitação de despesa do primeiro Processo e que também foram considerados desertos por não acudirem interessados para o fornecimento.

### 3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Só serão aceitos o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na Planilha Descritiva de Itens, estando sua aceitação condicionada à devida análise das amostras dos produtos as quais deverão ser apresentadas no dia do processo licitatório.

3.1.1 - As frutas deverão ser equivalentes às de classificação EXTRA;

3.1.2 - Deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs.
- b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido;
- d) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isenta de: Substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície; parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens; umidade externa anormal; odor e sabor estranhos.
- f) Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos.

3.2 - Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

3.3 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

### 4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

4.2 – Durante o recebimento dos produtos o encarregado pelo setor fará a devida conferência e análise dos gêneros alimentícios e registrará no Termo de Recebimento de Material, entregando, assim, uma cópia do mesmo para o entregador.

4,3 – O encarregado pelo recebimento fará uma análise rigorosa da qualidade e da quantidade dos produtos, podendo efetuar a devolução dos mesmos e notificar o fornecedor caso os produtos não estejam em conformidade com as exigências solicitadas neste termo de referência.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de execução do contrato será estabelecido para o período letivo do segundo semestre do exercício de 2021, com durabilidade contada a partir da data de assinatura do contrato, com prazo máximo de execução até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração pública de Primavera, de acordo com a legislação vigente.



## 6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1 - O agricultor ou cooperativa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, resultará na aplicação das penalidades cabíveis.

## 7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos como furtas deverão ser entregues conforme cronograma a ser distribuído aos agricultores na Secretaria Municipal de Educação de Primavera. Após a realização dos procedimentos da Chamada Pública, os fornecedores vencedores do certame serão informados pela SEMED sobre a disponibilidade do Cronograma de entrega dos Produtos. A entrega deverá ser feita a partir das 07:00hs, até as 08:00hs, nas seguintes condições:

a) Frutas:

- a.1) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
  - a.2) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
  - a.3) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- b) A partir do recebimento deste informativo as entregas de produtos na Secretaria de Educação deverão seguir os seguintes critérios:

I. O responsável pela entrega de produtos deverá aguardar o tempo que for necessário até que seja feita toda a conferência pelo responsável do setor de compras, a fim de confirmar que os materiais estejam sendo entregues em conformidade com a Ordem de Compra enviada aos agricultores.

II. Todo o recebimento de produtos e mercadorias na SEMED será devidamente conferido e registrado, sendo emitido, em duas vias, o termo de recebimento de material, o qual será assinado pelo responsável do Setor de Compras e pelo responsável da entrega.

III. O termo de recebimento de materiais e/ou produtos informará os itens e quantitativos entregues conforme nota apresentada, número de Empenho e Ordem de Compra que autorizou a aquisição e observações sobre irregularidades na entrega, correções a serem feitas e substituições de produtos quando necessário.

IV. A solicitação de substituição de produtos diferentes daqueles vencidos pelo licitante só poderá ser feita quando comprovadamente forem substituídas por gêneros que tenham as qualidades similares ou superiores, ainda sob análise e aceitação ou não do Gestor da SEMED.

V. O agricultor deverá informar imediatamente o setor de compras da SEMED sobre a falta no total dos quantitativos dos itens a serem entregues, caso tenha a intenção de entregar itens em quantidades menores às estabelecidas no Cronograma de Entrega ou que não poderá entregar um ou mais itens solicitados dentro do prazo estabelecido, o contato deverá ser feito no mesmo dia da confirmação do recebimento da solicitação de compra, solicitando autorização para que possa fazer a entrega parcial.

VI. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua César Pinheiro S/N – Primavera – PA, de 07:00h às 8h.

VII. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

VIII. Todos os demais produtos não citados no item 7.1 poderão ser entregues em qualquer dia da semana, no horário de expediente da SEMED, desde que informe antecipadamente, via telefone ou diretamente na Secretaria de Educação, o dia e o horário que irá realizar a sua



entrega, permitindo que os responsáveis pelo setor de merenda escolar possam programar o agendamento do recebimento dos produtos.

IX. O fornecedor que necessitar realizar sua entrega através de terceiros (moto-taxi, veículos fretados, representantes comerciais, ou qualquer pessoa que não seja a detentora do contrato) deverá **OBRIGATORIAMENTE** informar em até 02 (dois) dias antes a data de sua entrega, ficando como responsável para prestar informações a pessoa que estará entregando os produtos na SEMED.

X. A exigência feita no item anterior visa realizar o recebimento dos produtos com rigorosidade na análise de sua qualidade, quantitativos e que estejam em conformidade com as exigências solicitadas neste termo de referência. Caso o contratado realize a entrega de produtos sem a previa informação poderá incorrer nas seguintes situações:

- a) – entregar produtos a pessoas que não são responsáveis pelo Setor de Alimentação, os quais não poderão identificar situações irregulares nos itens.
- b) – estar entregando produtos que não são destinados a Secretaria Municipal de Educação de Primavera.
- c) – ocorrer na devolução dos produtos por não estarem dentro das exigências solicitadas, podendo acarretar prejuízos ao fornecedor.

XI - Observando-se qualquer irregularidade no ato da entrega dos produtos para a Alimentação Escolar, os quais serão devolvidos ao fornecedor, exime a Secretaria de Educação de qualquer responsabilidade ou possíveis prejuízos.

## 8. DO PAGAMENTO

A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

8.1 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos. A(s) contratada(s) deverá(ão), então, no ato da entrega dos Produtos na Secretaria Municipal de Educação, enviar juntamente com as notas fiscais, a nota de Empenho, a Ordem de Compra devidamente assinada e Recibo.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais descritos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

II - Entregar os materiais no prazo e local indicado pela Secretaria de Educação;

III - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Apresentação de documentação comprobatória de Inspeção Sanitária caso o produto não tenha Registro de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal identificado no rótulo;

V – apresentar o recibo de pagamento devidamente discriminado, informando valor, número da NF, sem data (esta será colocada no recibo pelo setor financeiro conforme o dia de depósito de pagamento), assinada.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1- A Prefeitura Municipal de Primavera, como CONTRATANTE, tem as seguintes responsabilidades diante da referida contratação:

I. Emitir ordens de Compra e Empenhos quando realizar a solicitações de compra dos Gêneros alimentícios para a merenda escolar;

# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO

II. Informar a contratada sobre eventuais irregularidades nas entregas, falhas de execução do contrato, alterações nas datas de entrega ou mudança de local de entrega, ou qualquer outra informação que incida em modificações em relação a execução dos itens estabelecidos em contrato.

III. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Primavera/Pa, 29 de junho de 2021.

---

Karlla Danniely F. D. de Jesus  
Nutricionista - RT





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

**PARECER TECNICO: 2021.29.07-001**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

### **ANÁLISE TECNICA QUANTO A ACEITABILIDADE DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR**

#### **RELATÓRIO**

Diante da necessidade da realização de Processo de compra para aquisição de gêneros alimentícios para complementar o cardápio da alimentação escolar, proveniente da agricultura familiar, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, pelo programa nacional de alimentação escolar – PNAE. Para a referida aquisição devesse ser realizado o Processo de Chamada pública, com a participação de fornecedores locais interessados no fornecimento.

O FNDE, responsável pelo PNAE, ao publicar a Resolução CD/FNDE nº 15 de 25/08/2000 e, posteriormente, revisada pela Medida Provisória nº 2178-36 de 2001 estabeleceu como um dos procedimentos para o controle de qualidade da alimentação servida aos escolares a aplicação de testes de aceitabilidade por parte das entidades executoras.

A Resolução CD/FNDE nº 32 de 2006 e posteriormente a nº 38 de 2009 referiam as situações da aplicação do teste de aceitabilidade. Atualmente está em vigor a Resolução CD/FNDE nº 26 de 20132 que apresenta, no artigo 17, as situações em que a Entidade Executora (EEx.) deverá aplicar o teste de aceitabilidade: sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Segundo a legislação do PNAE2, a EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista, responsável técnico (RT) do PNAE. A Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 465/20105, que dispõe sobre a atuação do nutricionista no PNAE, refere entre as atividades obrigatórias: planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, nas situações previstas na legislação do PNAE. Para tanto, o profissional deve observar os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, bem como os estabelecidos em normativa do Programa.





## CONCLUSÃO

Os produtos referenciados para a compra são ainda os mesmos ofertados no cardápio do exercício de 2020, havendo a aceitabilidade dos alunos em relação aos alimentos oferecidos na alimentação escolar desse período, considerando que todos os alimentos que foram utilizados durante o referido ano letivo tiveram boa aceitabilidade, não havendo rejeição de nenhum produto oferecido na merenda escolar municipal e estadual.

Para o exercício 2021, haverá introdução de apenas um produto novo no cardápio: AÇAÍ, porém, avalia-se como sem necessidade de submetê-lo ao teste de aceitabilidade para a aquisição do supramencionado item que irá compor a alimentação escolar, tendo em vista que este alimento é consumido frequentemente pelos alunos, fazendo parte da “cultura” alimentar das famílias em âmbito estadual. A proposta de incluir o Açaí a merenda escolar foi pensada principalmente devido ser um gênero alimentício de boa aceitação pelas crianças.

Primavera/Pa, 29 de junho de 2021.

---

**Karlla Danniely F. D. de Jesus**  
Nutricionista - RT



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### REFERÊNCIA POLPA DE FRUTAS

#### 1. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.

- O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

#### 2. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

- Aspectos: pasta mole
- Cor própria da fruta
- Odor próprio da fruta
- Sabor próprio da fruta

#### 3. EMBALAGEM

- Sacos plásticos transparentes, lacrados, com identificação da fruta a qual foi utilizada, peso, data de fabricação, data de validade, com capacidade para 1kg. Deverá conter o selo Artesanal ou SIM, SIF e SIE

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DE FRUTAS E HORTALIÇAS.**

- 1.1.** As hortaliças, verduras e frutas deverão ser equivalentes às de classificação EXTRA;
- 1.2.** Deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:
  - a) Serem frescas e sãs.
  - b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
  - c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido;
  - d) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
  - e) Estarem isenta de:
  - f) Substâncias terrosas.
  - g) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície.
  - h) Parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens.
  - i) Umidade externa anormal.
  - j) Odor e sabor estranhos
  - k) Enfermidades.
  - l) Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos.

**ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA 002/2021  
TABELA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR	CARACTERÍSTICAS
01	Abóbora	488	kg	R\$ 3,50	Colhidas ao atingir grau de maturação normal e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho; aroma e cor próprios da espécie e variedade; estarem livres da maior parte de terra aderente, estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.
02	Açaí Especial tipo A em polpa	1.273	kg	R\$ 16,67	Açaí, congelado, apresentando consistência média de 1ª qualidade deve ser obtido de frutos frescos, sadios, maduros com características físicas, químicas e organolépticas específicas do fruto. Entregue em embalagem de polipropileno de 1 Kg, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, Validade não inferior a 60 dias da data da entrega. <b>Deverá apresentar o selo (SIF, SIE, SIM OU ARTESANAL).</b>
03	Alface	139	kg	R\$ 11,33	Constituído por folhas sãs, inteiras, limpas e hidratadas. As folhas devem estar com aspectos de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com talos firmes; cor: verde-claro. odor e sabor próprio. <b>Amarrados em maços. Transportados de forma adequada.</b>
04	Batata doce	432	Kg	R\$ 5,50	Deverá ser de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniforme devendo ser graúda; <b>peso aproximado por unidade 240g.</b>
05	Cariru	121	kg	R\$ 7,83	Deve ser constituído por folhas maduras, frescas, inteiras e sãs. As folhas devem estar com aspectos de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com talos firmes. Aspecto folhoso; cor verde-escuro e odor e sabor próprio. <b>Devem ser entregues amarrados em maços. Transportados de forma adequada.</b>
06	Cebolinha	92	kg	R\$ 10,67	Deve ser constituída por folhas maduras, frescas, inteiras e sãs. As folhas devem estar com aspectos de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com talos firmes. Aspecto folhoso; cor verde-escuro; cheiro e sabor, próprio. <b>Devem ser entregues amarrados em maços. Transportados de forma adequada.</b>
07	Coentro	92	kg	R\$ 13,00	Deve ser constituído por folhas maduras, frescas, inteiras e sãs. As folhas devem estar com aspectos de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com talos

# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO

					firmes. Aspecto folhoso; cor verde-escuro e odor e sabor próprio. <b>Devem ser entregues amarrados em maços. Transportados de forma adequada.</b>
08	Couve	87	kg	R\$ 12,67	Deve ser constituída por folhas maduras, frescas, inteiras e sãs. As folhas devem estar com aspectos de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com talos firmes. Aspecto folhoso; cor verde-escuro; cheiro e sabor, próprio. <b>Devem ser entregues amarrados em maços. Transportados de forma adequada.</b>
09	Farinha de tapioca	138	kg	R\$ 19,50	É o produto obtido da fécula extraída das raízes de mandiocas sadias. Deve ser isento de sujidades, parasitos e larvas e estar livre de umidade. Cor uniforme e característica do produto variando de acordo com seu tipo. <b>Embalagem plástica de 1kg.</b>
10	Feijão verde	88	kg	R\$ 9,33	De 1ª qualidade, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo. <b>Amarrados em maços. Transportados de forma adequada.</b>
11	Frango caipirão	466	kg	R\$ 18,90	A ave deve apresentar-se sem pé e sem cabeça, limpa, sem penas. Deve ter aspecto saudável sem manchas esverdeadas ou traços de decomposição ou líquidos orgânicos aparentes. Embalagem primária: individual em sacos plásticos de polietileno liso. Devem ser entregues congelados. <b>Embalagem plástica individual contendo SIF, SIE, SIM ou SELO ARTESANAL.</b>
12	Goiaba	622	kg	R\$ 8,50	Devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades, apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, serem colhidos cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos fertilizantes.
13	Jambu	68	kg	R\$ 11,33	Deve ser constituído por folhas maduras, frescas, inteiras e sãs. As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com os talos firmes. Aspecto folhoso; cor verde escuro; Cheiro e sabor próprios. <b>Devem ser entregues amarrados em maços. Transportados de forma adequada.</b>
14	Laranja	2.358	kg	R\$ 3,35	Devem ser procedentes de espécimes vegetais

# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO

					genuínos e saos, serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades, apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, serem colhidos cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos fertilizantes.
15	Limão taiti	869	kg	R\$ 4,17	Constituído por frutos maduros, frescos, saos e inteiros. Não são tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: baixa suculência, podridão, dano que atinja o albedo (parte branca) do fruto ou que cause danos à polpa, fruto passado, murcho, e não suculento. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Cheiro e sabor próprio.
16	Macaxeira	626	kg	R\$ 5,17	Colhidas ao atingir o grau normal de maturação e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho; aroma e cor própria da espécie e variedade; estarem livres da maior parte possível de terra aderente; estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; não apresentarem rachaduras ou corte na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. <b>Deverá ser entregue descascado, em embalagem plástica sob congelamento (-18°C).</b> Embalagem de 500g ou 1kg contendo (SIF, SIE, SIM OU SELO ARTESANAL).
17	Mamão	949	kg	R\$ 5,00	Serem colhidos ao atingir o grau normal de maturação e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho; aroma e cor próprios da espécie e variedade; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.
18	Maxixe	415	kg	R\$ 7,00	Constituídos por frutos maduros, frescos, inteiros e saos, de formato, ovalado, com casca espinhosa ou lisa, de cor verde clara. Devem ser firme, com cor uniforme, com os espinhos inteiros. Não são tolerados frutos amarelados, que por serem mas velhos tornam-se fibrosos, com sabor ruim e sementes duras.
19	Mel em sachê	146	kg	R\$ 26,67	O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Não poderá apresentar caramelização nem espuma superficial. É permitido o aquecimento do mel até no máximo 70°C, desde que seja mantida a sua atividade





# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO

					enzimática. É proibido a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Aspecto: líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado. Cor levemente amarelada a castanho-escuro. Cheiro e sabor próprios. Deverá apresentar SIF, SIE, SIM ou selo ARTESANAL.
20	Melancia	1.208	KG	R\$ 3,33	Frutos maduros, frescos, inteiros e sãos. Devem apresentar peso médio de 8 a 14kg. Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho. Aroma e cor próprios da espécie e variedade; devem estar livres da maior parte possível de terra aderente; estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa
21	Pepino	309	kg	R\$ 6,17	Constituído por frutos maduros, frescos, inteiros e sãos. O fruto deve ser firme e de casca brilhante, não deve apresentar ferimentos ou amassamentos. A polpa deve apresentar cor verde-claro, e casca verde-escuro. Cheiro e sabor característico.
22	Pimentão	93	kg	R\$ 7,00	Frutos frescos, maduros, sãos e inteiros. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Cheiro e sabor próprio.
23	Pimentinha	93	kg	R\$ 7,83	Frutos frescos, maduros, sãos e inteiros. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Cheiro e sabor próprio.
24	Polpa de muruci	192	kg	R\$ 11,30	Especificações de acordo com anexo II do TR
25	Polpa de taperebá	192	kg	R\$ 11,35	Especificações de acordo com anexo II do TR
26	Polpa de caju	192	kg	R\$ 11,33	Especificações de acordo com anexo II do TR
27	Polpa de acerola	192	kg	R\$ 11,33	Especificações de acordo com anexo II do TR
28	Polpa de goiaba	192	kg	R\$ 11,33	Especificações de acordo com anexo II do TR
29	Polpa de abacaxi	192	kg	R\$ 11,33	Especificações de acordo com anexo II do TR
30	Polpa de maracujá	192	kg	R\$ 11,67	Especificações de acordo com anexo II do TR
31	Quiabo	415	Kg	R\$ 7,10	Fruto de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.
32	Tangerina	2.358	kg	R\$ 3,25	Devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades, apresentarem



# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO

					<p>grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, serem colhidos cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos fertilizantes.</p>
--	--	--	--	--	--



## ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA 002/2021

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

#### PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 002/2021, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.174/0001-94, com sede à Av. General Moura, s/nº, Centro, Primavera, CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. \_\_\_\_\_, e de outro lado como CONTRATADO: \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2021, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

**1.1 Constituí o objeto do presente termo de referência Chamada Pública para o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores de base familiar para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:



2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem dos itens acima.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	06 – Secretaria Municipal de Educação
<b>Unidade Orçamentária</b>	0601 – Secretaria Municipal de Educação
<b>Funcional programática</b>	2.021.123060251.2.066 PNAE - Alimentação Escolar – Ens Fundamental. 2.021.123060251.2.067 – Manutenção do PNAE Creche. 2.021.123060251.2.068 – Manutenção do PNAE Pré-Escolar. 2.021.123060251.2.069 – Manutenção do PNAE Eja. 2.021.123060251.2.070 – Manutenção do PNAE Ensino Médio. 2.021.123060251.2.071 – Manutenção do PNAE Ensino Médio Integral. 2.021.123060251.2.072 – Manutenção do PNAE Atend. A Educação Especial (AEE). 2.021.123060251.2.073 – Manutenção do PNAE Novo Mais Educação.
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo;

## CLÁUSULA OITAVA



8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 156 da lei de licitações nº 14.133/2021.





11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2021, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. O presente contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses, contado da data sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Primavera, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PRFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ N° 05.149.141/0001-49  
Contratante

EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF n°

2) \_\_\_\_\_  
CPF n°



## ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021

### MODELO DE PROPOSTA FNDE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone

# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO

## II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

## III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

## IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Conforme o artigo 32 da Resolução FNDE nº 26/2013 (atualizado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor

# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO

	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	





# SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
GOVERNO DO POVO
